



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 12

SEXTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2007

SUMÁRIO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE BORBA		IMPÉRIO DE SÃO JOÃO DA SERRA DE SANTIAGO DAS LAJES	
Constituição de associação	254	Constituição de associação	258
GRUPO DE FORCADOS AMADORES DO RAMO GRANDE		IMPÉRIO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA AGUALVA	
Constituição de associação	258	Constituição de associação	259

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE BORBA

Constituição de associação

Certifico para efeitos de publicação, que por contrato particular, celebrado em, 12 de Abril de 2006, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Escola Básica 1,2,3/JI/S/EA Tomás de Borba, sita no Caminho do Meio, São Carlos, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, que tem como objectivos principais:

- 1 - Defender o direito inalienável à cultura e ensino.
- 2 - Contribuir para uma estrutura educacional e participada.
- 3 - Participar no âmbito das escolas na resolução de problemas educacionais com vista à formação integral dos alunos.
- 4 - Intervir junto a organismos oficiais na definição e execução da política educativa.
- 5 - Participar pedagógica e culturalmente nas escolas, na forma e medida que for estabelecido entre a associação e as direcções das escolas.
- 6 - Colaborar em projectos de ordem cultural, desportiva e educativa no âmbito de actividades escolares e circum-escolares.
- 7 - Realização ou colaboração em espectáculos ou visitas de estudo.
- 8 - Análise e divulgação dos princípios informadores da legislação do ensino na perspectiva da sedimentação do conhecimento e de uma melhor e mais consciente participação dos pais e encarregados de educação.

São órgãos da associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

12 de Abril de 2006. - O Solicitador, *Paulo F. Cabral de Sousa*.

No dia 12 de Abril de 2006, os seguintes outorgantes:

1.º

Cláudia Isabel Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente À Chanoca, 12, São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo, bilhete de identidade n.º 9538027, de 29 de Outubro de 2001, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

2.º

Zélia Maria Mancebo da Costa Barcelos, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, referida, residente na Canada da Cruz Dourada, 25, São Bartolomeu de Regatos, Angra do Heroísmo, bilhete de identidade n.º 8076060, de 20 de Fevereiro de 2001, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

3.º

Natal Adelaide Alves Mota, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, referida, residente na Rua da Arruda, 26, São Mateus da Calheta, referida, bilhete de identidade n.º 10009412, de 10 de Abril de 2003, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

4.º

Maria Goreti Cota de Melo Coelho, casada, natural da freguesia de Serreta, concelho de Angra do Heroísmo, onde reside na Ribeira do Gato, 33, bilhete de identidade n.º 10940762, de 13 de Abril de 2004, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

5.º

Maria de Fátima Linhares Martins, casada, natural da freguesia de Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, onde reside no Caminho das Doze, 6, bilhete de identidade n.º 9820535, de 21 de Setembro de 2000, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

6.º

Marco Paulo Mendes dos Santos, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, referida, residente na Rua Luís de Camões, 13, São Bartolomeu de Regatos, referida, bilhete de identidade n.º 9918061, de 26 de Fevereiro de 2002, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

7.º

José Ernesto de Melo de Armelim, casado, natural da freguesia de Guadalupe, concelho de Santa Cruz da Graciosa, residente na Rua José Corvelo Pires, Trv-B, 4, Terra Chã, Angra do Heroísmo, bilhete de identidade n.º 7178272, de 3 de Março de 2000, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

8.º

Maria do Carmo Mendonça de Sousa Rocha, casada, natural da freguesia de São Mateus da Calheta, referida, onde reside no Cantinho, 19, bilhete de identidade n.º 8214341, de 12 de Março de 2004, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

9.º

José Venâncio Parreira da Rocha, casado, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Onze de Agosto, 85, São Bartolomeu de Regatos, referida, bilhete de identidade n.º 139390, de 30 de Outubro de 2001 Arquivo da PSP.

10.º

Filipe Miguel Pinheiro Nunes, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, referida, residente na Rua

do Barreto, 5, Santa Barbara, Angra do Heroísmo, bilhete de identidade n.º 10633737, de 7 de Fevereiro de 2006, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

11.º

Anabela Martins Bertão, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, referida, residente na Estrada Monsenhor José Machado Lourenço, 28, Cinco Ribeiras, Angra do Heroísmo, bilhete de identidade n.º 10824060, de 21 de Junho de 2002, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

12.º

José Avelino dos Santos Simões Borges, casado, natural da freguesia de Cabo da Praia, concelho de Praia da Vitória, onde reside na Rua das Pedras, 29, bilhete de identidade n.º 7204689, de 21 de Janeiro de 2005, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

13.º

Luísa Maria Cardoso da Rocha, casada, natural da freguesia de Doze Ribeiras, referida, residente À Ávila, 16, Serreta, referida, bilhete de identidade n.º 9728674, de 24 de Maio de 2000, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

14.º

Saudade Maria de Oliveira Mimoso, casada, natural da freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância, residente na Estrada Dr. Marcelino Costa Moules, 54, Cinco Ribeiras, referida, bilhete de identidade 9985104, de 5 de Junho de 2001, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

15.º

Isabel Maria Ribeiro de Freitas Furtado, casada, natural da freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Dr. Machado Pires, 45, São Bartolomeu de Regatos, referida, bilhete de identidade n.º 9317912, de 5 de Abril de 2004, S.I.C. de Angra do Heroísmo.

Constituem uma associação sem fins lucrativos, que fica a reger-se pelos seguintes estatutos:

Artigo 1.º

Designação e sede

A associação adopta a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA TOMÁS DE BORBA, terá a sua sede na Escola Básica 1,2,3/JI/S/EA Tomás de Borba, sita no Caminho do Meio, lugar de São Carlos, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo.

Artigo 2.º

Fim e objecto

- 1 - Defender o direito inalienável à cultura e ao ensino.
- 2 - Contribuir para uma estrutura educacional participada através de estreita colaboração com o conselho executivo da mencionada Escola.
- 3 - Participar, no âmbito dos diversos estabelecimentos de ensino na resolução dos problemas educacionais com vista à formação integral dos alunos.
- 4 - Intervir junto a organismos oficiais na definição da execução da política educativa.
- 5 - Participar pedagógica e culturalmente nos estabelecimentos de ensino, na forma e medida que for estabelecido entre a associação e os órgãos de gestão dos mesmos.
- 6 - Colaborar com as associações congéneres no sentido da congregação de esforços para a consecução dos fins comuns.
- 7 - Colaboração em projectos de ordem cultural, desportiva e educativa, no âmbito das actividades escolares e circum-escolares.
- 8 - Realização ou colaboração em espectáculos ou visitas de estudo.
- 9 - Análise e divulgação dos princípios informadores da legislação do ensino, na perspectiva da sedimentação do conhecimento e de uma melhor e mais consciente participação dos pais e encarregados de educação.

Artigo 3.º

Condições de admissão, direitos e deveres

- 1 - Podem ser associados os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino que integrem a Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.
- 2 - A admissão de associados será feita pela direcção.
- 3 - São direitos dos membros da associação:
 - a) Participar e beneficiar das actividades da associação e fazer beneficiar dela os educandos a seu cargo;
 - b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos da associação;
 - c) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a actividade da associação e seus resultados;
 - d) Requerer por escrito a convocação da assembleia geral, extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º;
 - e) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação;
 - f) Ser informados regularmente sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino que os seus educandos frequentam.
- 4 - São deveres dos membros da associação:
 - a) Aceitar e cumprir as normas estatutárias;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento da associação e realização dos seus fins;

- c) Contribuir da forma que for fixada pela assembleia geral para as despesas e fins da associação;
- d) Participar na assembleia geral e reuniões com os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das regras higiénicas dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no que se refere aos seus educandos;
- f) Participar nas actividades promovidas pelos estabelecimentos de ensino e nas acções necessárias à prossecução dos seus objectivos;
- g) Prestar regularmente aos órgãos estatutários as informações que por estes lhes forem solicitadas.

Artigo 4.º

Perda da qualidade de associado

Entre outras causas que podem ser definidas em assembleia geral, podem perder a qualidade de associado:

- a) Os que manifestarem por escrito à direcção a vontade de deixarem de ser associados da associação;
- b) Os que forem excluídos em assembleia geral convocada para o efeito nos casos de manifesto desinteresse ou pela prática de actos lesivos da associação;
- c) Aqueles a quem já não se aplica o disposto no n.º 1, do artigo 3.º.

Artigo 5.º

Receitas da associação

1 - Quaisquer donativos, liberalidades, ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

2 - O produto resultante das iniciativas levadas a efeito para angariação de fundos.

Artigo 6.º

Órgão e mandato

1 - São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção, e o conselho fiscal, cujo mandato dos respectivos titulares, incluindo o dos membros da mesa da assembleia geral é de 3 anos, eleitos em simultâneo na mesma assembleia geral.

2 - Enquanto não tomarem posse os novos titulares dos órgãos sociais, mantém-se em funções os anteriores titulares.

3 - As votações para os órgãos sociais serão feitas por voto secreto e perante a apresentação de listas candidatas à formação dos mesmos.

4 - As listas candidatas devem na sua composição, possuir no mínimo, 2/3 de elementos pertencentes aos estabelecimentos de ensino do círculo escolar.

Artigo 7.º

Composição da assembleia geral

1 - A assembleia geral compõe-se de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos de associados, cabendo um voto a cada associado.

Artigo 8.º

Composição e funções da mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral compõe-se por um presidente, um vice-presidente, dois vogais, um secretário, podendo ter dois suplentes a quem compete dirigir os trabalhos das respectivas assembleias gerais, elaborar a lista de presenças às mesmas e elaborar as respectivas actas das reuniões.

2 - Se possível, o presidente será substituído nas suas faltas pelo vice-presidente e este pelo secretário ou por um dos suplentes.

Artigo 9.º

Competência da assembleia geral

São da competência da assembleia geral:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- b) A aprovação do relatório e contas anuais, orçamento e plano de actividades;
- c) Alteração dos estatutos;
- d) Extinção da associação;
- e) Elaboração dos regulamentos internos;
- f) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- g) Exercer as demais competências definidas na lei e nos estatutos que não sejam da competência específica de qualquer outro órgão social.

Artigo 10.º

Funcionamento e convocação da assembleia geral

1 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e o local e respectiva ordem de trabalhos.

2 - A assembleia geral deve reunir ordinariamente quinze dias antes do início do ano lectivo, para a tomada de conhecimento do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, para aprovação do relatório, contas e balanço do ano anterior, para aprovação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, e eleição dos órgãos da associação, quando for ano de eleições.

3 - A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, sempre que este o entenda necessário, por solicitação da direcção, do conselho fiscal, ou quando a sua convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior a trinta, e no pleno gozo dos seus direitos.

4 - A assembleia geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos 2/3, dos seus associados.

5 - Trinta minutos após a hora fixada, não sendo possível formar quórum, a assembleia geral poderá funcionar, com a mesma ordem de trabalhos e deliberar validamente qualquer que seja o número de associados presentes.

6 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

7 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de 2/3 do número dos associados presentes.

8 - As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de 2/3 de todos os associados.

Artigo 11.º

Competências do presidente

1 - Presidir às reuniões da assembleia geral e orientar os trabalhos.

2 - Dar posse ao corpo gerente directivo, no prazo de quinze dias após a realização da assembleia geral que os eleger.

Artigo 12.º

Composição, convocação e funcionamento da direcção

1 - A direcção é composta por sete elementos, dos quais um será presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e um vogal, podendo ter um suplente.

3 - A direcção é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

5 - Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído, se possível, pelo vice-presidente, e este por outro elemento da direcção ou por suplentes.

6 - Poderão assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto:

- a) Os membros do conselho fiscal;
- b) Um representante dos coordenadores de núcleo, encarregados de estabelecimento e conselho executivo da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;
- c) Qualquer pessoa que para tal tenha sido convocada.

7 - No caso de impedimento definitivo de qualquer membro da direcção, este nomeará o suplente.

8 - A direcção reunirá obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

9 - A direcção poderá ainda reunir a pedido do conselho executivo da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

Artigo 13.º

Competência da direcção

A direcção representa e administra a associação, competindo-lhe desenvolver as actividades necessárias ao cumprimento dos seus objectivos, e conducentes à resolução dos assuntos de carácter interno e externo, designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Definir, orientar e executar a actividade da associação, de acordo com as directrizes traçadas em assembleia geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias deliberações;

d) Submeter à assembleia geral as contas do exercício com o parecer do conselho fiscal;

e) Submeter à assembleia geral o orçamento e plano de actividades, com o parecer do conselho fiscal;

f) Admitir associados e exercer em relação a eles as demais competências definidas nos estatutos ou no regulamento interno;

g) Apresentar à assembleia geral as propostas de alteração dos estatutos; as propostas de regulamento interno e eleitoral e respectivas alterações;

h) Receber e enviar o expediente da associação;

i) Zelar pela ordem e conservação da sede, outras instalações da associação e material da mesma, assim como o seu bom nome;

j) Administrar os bens da associação e assegurar a sua contabilidade;

k) Manter em dia a lista dos associados em efectividade;

l) Assegurar a interligação e colaboração com associações congéneres.

Artigo 14.º

Competências do presidente

1 - Convocar os membros da direcção para as reuniões.

2 - Presidir às reuniões da direcção.

3 - Executar e fazer executar as deliberações da direcção.

Artigo 15.º

Composição, convocação e funcionamento do conselho fiscal

1 - O conselho fiscal será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, dois vogais, podendo ter um suplente.

2 - O conselho fiscal reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o convocar por iniciativa própria ou a requerimento de outro membro.

3 - O conselho fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5 - O presidente nas suas faltas e impedimentos é substituído pelo vice-presidente, e este pelo secretário ou suplente.

Artigo 16.º

Competência do conselho fiscal

Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar a legalidade dos actos da direcção;
- b) Examinar as contas da Associação; e
- c) Elaborar parecer sobre o relatório, balanço e contas presentes à assembleia geral;
- d) Elaborar parecer sobre o orçamento e plano de actividades.

Artigo 17.º

Sempre que um associado promova uma actividade de exclusiva responsabilidade do próprio e solicite uma actuação ou actividade do grupo, esta será prestada gratuitamente. Todos os associados têm direito a tal solicitação.

Parágrafo único – A direcção deliberará sobre a presença da associação na actividade solicitada após verificar a disponibilidade de realização da mesma.

Artigo 18.º

Sempre que a associação seja confrontada com situações de divergência de ideias ou ideais sobre qualquer matéria, será convocada a assembleia geral pelo respectivo presidente na qual as várias orientações ou propostas serão sujeitas a votação entre os associados que secretamente darão o seu parecer positivo ou negativo sobre as mesmas matérias.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta, devendo o resultado da votação ser respeitado por todos os componentes da associação.

Artigo 19.º

Ano social

Tem início no dia 1 de Setembro e seu termo no dia 31 de Agosto.

Artigo 20.º

Regime supletivo

No que não estiver contido nos presentes estatutos, designadamente no que toca aos direitos e obrigações dos associados, demais condições da sua admissão, saída e exclusão, regem os regulamentos internos a serem elaborados em assembleia geral e ainda o que vai disposto nos artigos 157.º e seguintes do código civil.

Junto:

- a) O certificado de admissibilidade da denominação adoptada n.º 539653, passado em 3 de Abril de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, requerido por um dos associados fundadores, do qual consta ainda a sede de concelho, objecto e denominação da associação;
- b) Cópia certificada do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva P512096155 (actividade 91333), emitido em 3 de Abril de 2006, pelo RNPC.

Este documento representa o acordo e vontade a que chegaram os outorgantes.

Cláudia Isabel Pereira de Azevedo Pamplona Ramos - Zélia Maria Mancebo da Costa Barcelos - Natal Adelaide Alves Mota - Maria Goreti Cota de Melo Coelho - Maria de Fátima Linhares Martins - Marco Paulo Mendes dos Santos - José Ernesto de Melo de Armelim - Maria do Carmo Mendonça de Sousa Rocha - José Venâncio Parreira da Rocha - Filipe Miguel Pinheiro Nunes - Anabela Martins Bertão - José Avelino dos Santos Simões Borges - Luísa

Maria Cardoso da Rocha - Saudade Maria de Oliveira Mimoso - Isabel Maria Ribeiro de Freitas Furtado.

12 de Abril de 2006. - O Solicitador, *Paulo F. Cabral de Sousa.*

GRUPO DE FORCADOS AMADORES DO RAMO GRANDE

Constituição de associação

Certifico que:

Por escritura de 16 de Abril de 2007, lavrada a fls. 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-J, do Cartório Notarial a cargo de Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro, localizado na Rua de Jesus, 30, Praia da Vitória, foi constituída a associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: GRUPO DE FORCADOS AMADORES DO RAMO GRANDE.

Sede social: Rua dos Moinhos, 44, freguesia da Aqualva, concelho da Praia da Vitória.

Duração: Tempo indeterminado.

Tem por objecto — Defesa, o desenvolvimento e a prática de actividades taurinas, bem como a divulgação, promoção, protecção e formação sobre tudo o que diz respeito à Festa Brava e ao Toiro.

Órgãos da associação — A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Praia da Vitória, 16 de Abril de 2007. -
- A Notária, *Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro.*

IMPÉRIO DE SÃO JOÃO DA SERRA DE SANTIAGO DAS LAJES

Constituição de associação

Certifico que:

Por escritura de 10 de Maio de 2007, lavrada a fls. 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-J, do Cartório Notarial a cargo de Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro, localizado na Rua de Jesus, 30, Praia da Vitória, foi constituída a associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: IMPÉRIO DE SÃO JOÃO DA SERRA DE SANTIAGO DAS LAJES.

Sede social: Império respectivo, Serra de Santiago, Lajes, Praia da Vitória.

Duração: Tempo indeterminado.

Tem por objecto — Dinamização da cultura cristã católica e da cultura e actividades recreativas com a mesma relacionadas e tem como objectivo solenizar o culto do Divino Espírito Santo, na Paróquia de São João, da Ouvidoria da Praia da Vitória. Promover festas tradicionais, com actividades religiosas, culturais, de recreio e lazer para todo o povo, compatíveis com a moral cristã, bem como desenvolver projectos no âmbito da solidariedade social, sempre sem fins lucrativos.
Órgãos da associação — A assembleia geral, a comissão e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Praia da Vitória, 10 de Maio de 2007. -
- A Notária, *Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro*.

IMPÉRIO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA AGUALVA

Constituição de associação

Certifico que:

Por escritura de 8 de Maio de 2007, lavrada a fls. 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-J, do Cartório

Notarial a cargo de Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro, localizado na Rua de Jesus, 30, Praia da Vitória, foi constituída a associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: IMPÉRIO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DA AGUALVA.

Sede social: Império do Divino Espírito Santo, Largo da Igreja, Agualva, Praia da Vitória.

Duração: Tempo indeterminado.

Tem por objecto — Dinamização da cultura cristã católica e da cultura e actividades recreativas com a mesma relacionadas e tem como objectivo solenizar o culto do Divino Espírito Santo, na Paróquia de Nossa Senhora do Guadalupe, da Ouvidoria da Praia da Vitória. Promover festas tradicionais, com actividades religiosas, culturais, de recreio e lazer para todo o povo, compatíveis com a moral cristã, bem como desenvolver projectos no âmbito da solidariedade social, sempre sem fins lucrativos.

Órgãos da associação — A assembleia geral, a comissão e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Praia da Vitória, 8 de Maio de 2007. -
- A Notária, *Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)
